



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 414/2025



Protocolo: 063658



30/05/2025 16:18

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 414 /2025

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
CÂMERAS DE SEGURANÇA E
MONITORAMENTO NAS UNIDADES
BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), POSTO DE
SAÚDE DE FAMÍLIA (PSF) E UNIDADES
DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS), E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo e áudio em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Posto de Saúde de Família (PSF) Unidades de Pronto Atendimento (UPAS), que ainda não possuem esse sistema.

§ 1º As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas de forma a garantir ampla cobertura da recepção, sala de espera dos pacientes, corredores, quartos, enfermarias e estacionamentos.

§ 2º As câmeras devem ser de alta resolução de imagem e audibilidade, estando posicionadas de maneira que permita identificar os servidores/funcionários e pacientes/visitantes.

§ 3º O sistema de monitoramento deve ser localizado em ambiente interno e externo com transmissão de imagens em tempo real e armazenadas em servidor.

§ 4º Os equipamentos deverão funcionar ininterruptamente, sendo que as imagens gravadas deverão ser arquivadas por período não inferior a 180 (cento e oitenta dias).

§ 5º Deverão ser afixados avisos próximos as câmeras para ciência de todos nos respectivos locais, de modo que não fiquem escondidas.

§ 6º O sistema de monitoramento deverá ser operado e armazenado em servidor seguro, garantindo a proteção das informações conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), com acesso restrito e regulamentado.

§ 7º As imagens e áudios captados deverão ser armazenados por um período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser acessados apenas por autoridade competente, mediante solicitação formal e fundamentada, nos termos da LGPD.

§ 8º Deverão ser afixados avisos visíveis informando a existência do sistema de monitoramento, de modo que todos os cidadãos sejam devidamente cientificados da captação de imagens e áudio nos locais indicados.

§ 9º Todos os servidores e prestadores de serviço das UBS, PSF e UPAS deverão formalmente notificados sobre a existência do monitoramento por câmeras e a finalidade do mesmo, com registro documentado de sua ciência.

Art. 2º Em casos de Infrações cometidas e captadas pelo sistema de monitoramento será obrigatória a comunicação imediata à ouvidoria do SUS, aos órgãos de segurança pública e os órgãos de fiscalização municipal, conforme a natureza do fato.

Art. 3º O disposto nesta lei, tem aplicação as unidades de saúde já existentes, sob responsabilidade do Poder Público Municipal, bem como àquelas que vierem a ser inauguradas após sua vigência.

Art. 4º O acesso às imagens gravadas será restrito, podendo ser solicitado somente por meio de requerimento formal e justificado ao órgão

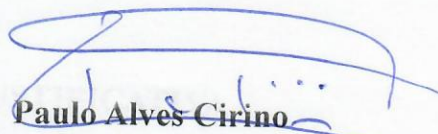


responsável pela sua gestão, garantindo sempre a proteção da intimidade e dos dados sensíveis dos pacientes, em conformidade com a LGPD.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

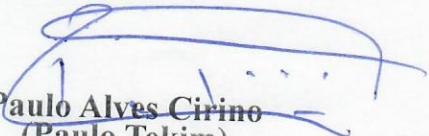
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 26 de maio de 2025.



Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que representa um avanço significativo para a segurança e transparência nos serviços de saúde do município.



Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador